

## LEI Nº 5.182/2008

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Assistência Social e Cidadania um crédito adicional especial no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinado a atender despesas específicas com aquisição de material de consumo da ação 1157- Co-Financiamento Federal para Abrigo de Crianças-Alta Complexidade.

**Parágrafo único.** As alterações aprovadas nesta Lei serão devidamente incorporadas na Lei nº 4.936/2005, que “*dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacareí, para o período de 2006/2009*”, Lei nº 5.066/07, que “*dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o ano de 2008 e dá outras providências*”, e Lei nº 5.118/07, que “*estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício financeiro de 2008*”, para as devidas adequações.

**Art. 2º** Para efeito de execução orçamentária, o crédito ora aberto classificar-se-á da seguinte forma:

02.09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
02.09.02	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.243.0007.1157	Co-Financiamento Federal para Abrigo de Crianças – Alta Complexidade	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	+ R\$ 36.000,00

**LEI Nº 5.182/2008 – Fls. 02**

**Art. 3º** A despesa de que trata o artigo 1º desta Lei será coberta com recursos oriundos de convênio Federal a serem repassados do Programa de Alta Complexidade-Abrigo de Crianças do Ministério do Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, a dotação da referida ação até o limite necessário, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** A despesa de que trata o *caput* do art. 1º dispõe de suficiente dotação, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE DE 2008.

**MARCO AURÉLIO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE SOUZA.**